

CONTRATO Nº 15/2022

Termo de Contrato que celebram O **MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ**, Estado de Santa Catarina, através do **Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Araranguá**, e a empresa **Gestão, Consultoria & Eventos Colibri Ltda ME** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando a **contratação de pessoa jurídica especializada, para a realização de oficina na área de artesanato e musicalização, destinadas a manutenção das atividades desenvolvidas pelos equipamentos de proteção social básica e de média complexidade da Secretaria de Assistência Social e Habitação do município de Araranguá.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: PREÂMBULO -

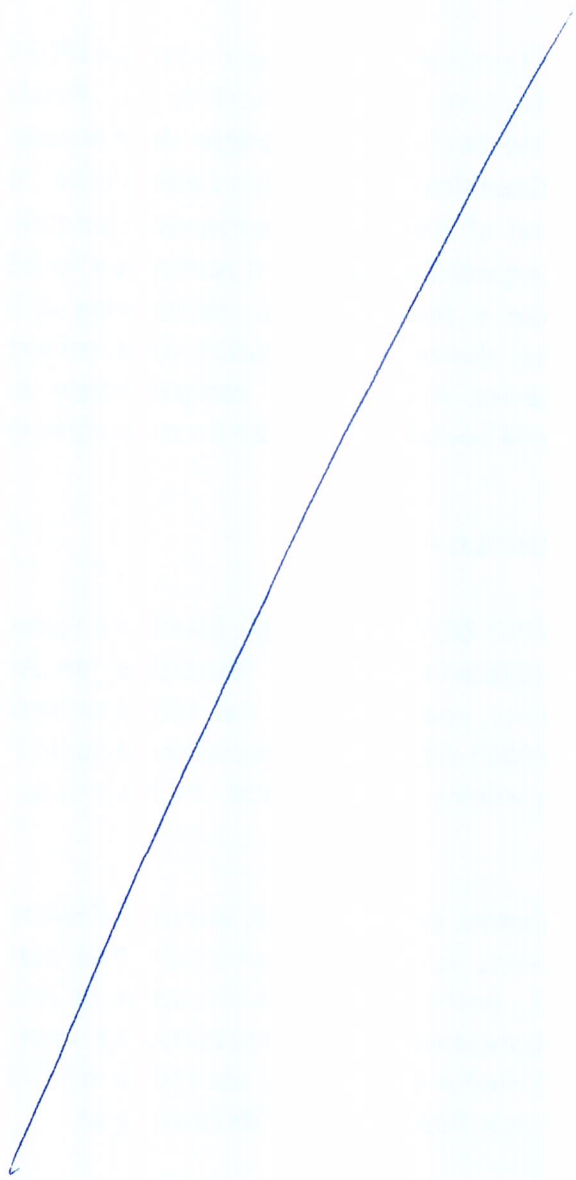
1 - **CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ**, Estado de Santa Catarina, através do **Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Araranguá**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Cel. João Fernandes, 88, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 01.851.875/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Cesar Antonio Cesa, brasileiro, Administrado de Empresas, ora denominado **CONTRATANTE**.

2 - **CONTRATADA:** empresa **Gestão, Consultoria & Eventos Colibri Ltda ME**, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.676.744/0001-14, com sede à Av. Sete de Setembro, nº 1917, Bairro Centro, no Município de Araranguá, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo representante legal, o Sr. **Eduardo Merencio** brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade nº 1539249, com CPF nº 711.846.359-00, residente e domiciliado na cidade de Araranguá.

3 - **ADJUDICAÇÃO:** O presente Contrato decorre do Processo de Licitação nº 1/2022 Modalidade Pregão Presencial, da qual se vincula em todos seus termos, bem como aos princípios do Direito Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO -

1 - A contratada se obriga a executar ao contratante, os serviços de oficinas destinadas a manutenção das atividades desenvolvidas pelos equipamentos de proteção social básica



e de média complexidade da Secretaria de Assistência Social e Habitação do Município de Araranguá, e especificados conforme relação abaixo deste contrato, nas condições apresentadas em seu orçamento-Proposta datado de 15 de Junho de 2021, e discriminados no anexo I do Processo de Licitação nº 1/2022 - Pregão Presencial.

Item	Quant.	Unid	Descrição	Valor Admitido (R\$)	Valor Total (R\$)
3	200	Hora	ARTESANATO (PADRONIZADO). O ARTESANATO TRABALHA AS DIVERSAS LINGUAGENS DA ARTE QUE, POR SUA VEZ, SÃO SEMPRE IMBRICADAS DA CULTURA DE UM GRUPO. COMO: (PINTURA EM TECIDO E TELA, BISCUIT, BONECA DE PANO, FELTRO, DECOUPAGEM, FUXICO, BORDADO EM CHINELO E OUTROS); TRABALHOS MANUAIS COM REUTILIZAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS: DEMAIS TRABALHOS QUE SE FAÇAM NECESSÁRIO NO DECORRER DA OFICINA, DE COMUM ACORDO ENTRE A CONTRATANTE E A CONTRATADA PARA CRIANÇAS, JOVENS E IDOSOS. EXPERIÊNCIA EM ATENDER CRIANÇAS, JOVENS E IDOSOS. TER DISPONIBILIDADE DE HORÁRIOS MATUTINO E VESPERTINO, DISPONIBILIDADE PARA REUNIÕES, PLANEJAMENTO DE ATIVIDADE E TREINAMENTOS. ENSINO MÉDIO COMPLETO, IDADE MÍNIMA: 18 ANOS. EXPERIENCIA COM PROJETO SOCIAL PARA O PUBLICO A SER ATENDIDO SCFV.	75,70	15.140,00
4	400	Hora	OFICINA DE MUSICALIZAÇÃO (PADRONIZADO). A OFICINA SERÁ REALIZADA COM OS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS COM CARGA HORARIA PREVISTA EM CRONOGRAMA. DESPERTAR E DESENVOLVER O GOSTO PELA MÚSICA, ESTIMULANDO E CONTRIBUINDO COM A FORMAÇÃO GLOBAL DO SER HUMANO ATRAVÉS DE ATIVIDADES LÚDICAS VISANDO O DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA PERCEÇÃO LÚDICA, CRIATIVIDADE, COORDENAÇÃO MOTORA E DESENVOLVIMENTO CULTURAL. REALIZAR APRESENTAÇÃO COM CRIANÇAS, JOVENS E IDOSOS DO SCFV. IMPORTANTE RESSALTAR QUE SERÁ PAGA SOMENTE A HORA TRABALHADA DENTRO DO MÊS CONFORME PLANILHA ASSINADA PELO	77,15	30.860,00

Pág. 2





			OFICINEIRO E CONFERIDA PELO ORIENTADOR SOCIAL.		
					VALOR TOTAL: 46.000,00

1.1 - Consideram-se integrantes do Presente Instrumento Contratual, os termos do Edital de Licitação nº 1/2022 na modalidade Pregão Presencial, e seus anexos, da proposta da adjudicatária e demais documentos a ela pertinentes independentemente da sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE -

1 - O valor a ser pago ao CONTRATADO pelos serviços prestados será de **R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)**, a ser efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias após a liquidação da nota fiscal dos serviços, devidamente quitada e aprovada pelo fiscal do contrato.

2 - O valor deste contrato é meramente estimativo não cabendo à contratada quaisquer direitos caso o mesmo não seja atingido durante a sua vigência, ficando a critério do contratante a utilização ou não do valor.

3 - O valor das entregas será calculado pelos preços unitários constantes da proposta de preços.

4 - No caso de o pagamento vir a ser realizado em um prazo superior a 30 (trinta) dias, será aplicada atualização monetária do valor devido com base no IPCA/IBGE (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) pelo critério "Pro-Rata-Die".

5 - Os preços não terão reajuste.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER ÀS DESPESAS -

1 - Pelos pagamentos devidos em razão da execução do Contrato responderão os recursos das dotações orçamentárias com as seguintes classificações:

08- Secretaria de Assistência Social e Habitação

01-Fundo Municipal de Assistência Social

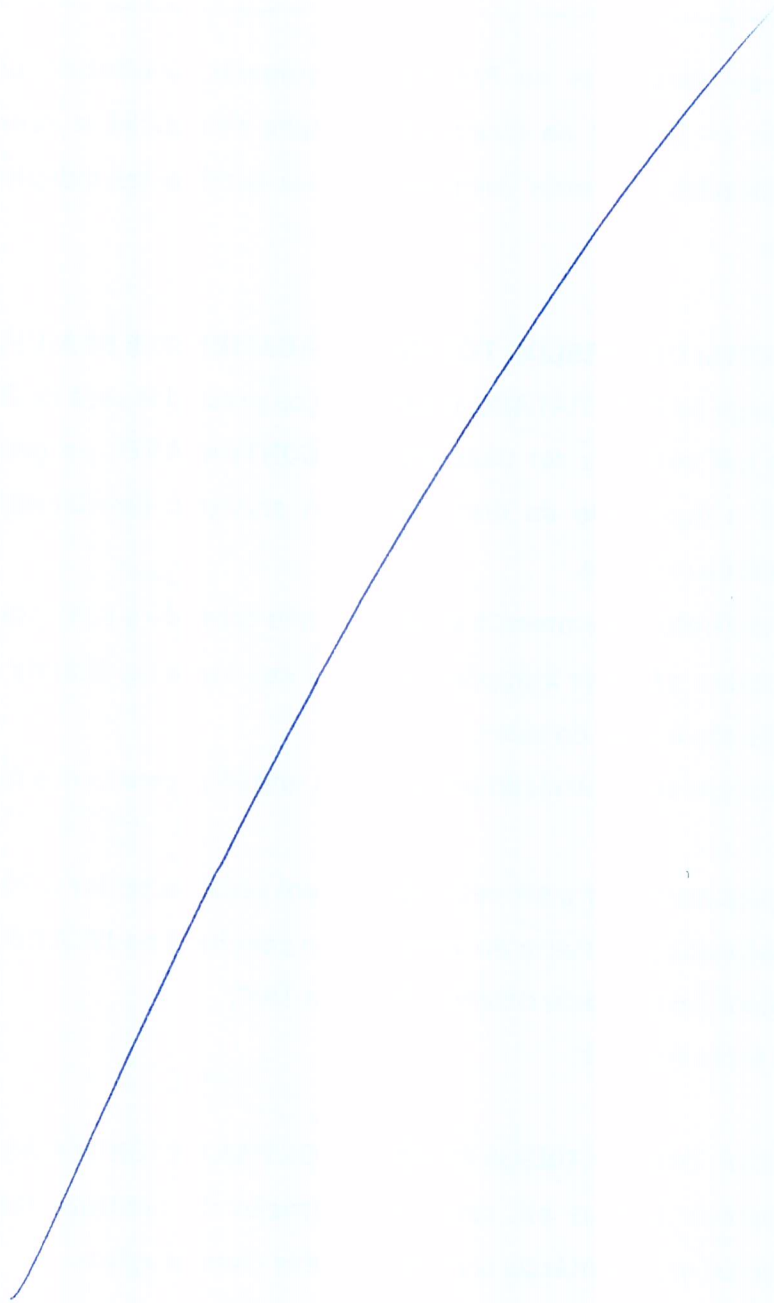
2065-Programa de Assistência Social e Família- Cras

Pág. 3

Avenida Coronel João Fernandes, 88, centro, FONE: 3522-3663

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 | www.ararangua.sc.gov.br





3390.6000 - Recursos Ordinários

3390.3990- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

(Cod. Red 212)

CLÁUSULA QUINTA: PRAZOS

1 - Os serviços objeto deste contrato serão executados conforme detalhamento e cronograma (anexo I) obedecendo as condições e especificações apresentadas no orçamento - proposta, a partir da data de assinatura do Contrato, sendo que o seu prazo de vigência será até o dia 28 de Fevereiro de 2023 podendo ser prorrogado na forma da Lei.

2 - Os serviços, objeto desta Licitação serão recebidos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação;

3 - As quantidades (horas) são estimadas não cabendo a contratada quaisquer direitos caso as mesmas não sejam atingidas durante a vigência do contrato, ficando a critério do contratante a utilização total ou parcial.

CLÁUSULA SEXTA: DO SERVIÇOS -

1 - O contratado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto deste contrato.

2 - O contratado deverá ministrar as oficinas de acordo com o termo de referência anexo do edital de licitação, devendo respeitar a carga horária estipulada.

3 - Os serviços serão desenvolvidos nos locais a serem indicados pela Secretaria Municipal do Bem Estar Social e Habitação.

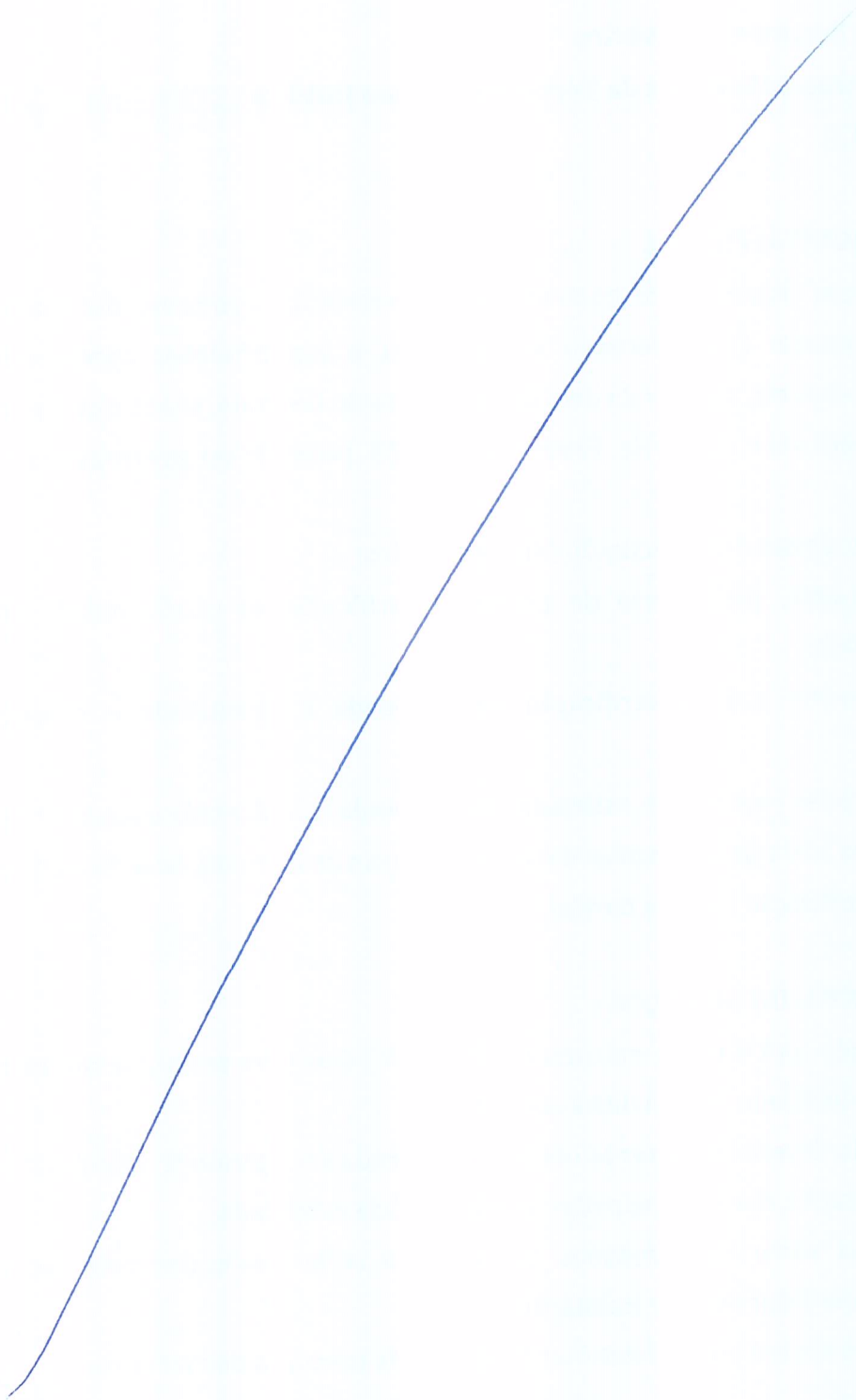
4 - O contratado deverá emitir relatórios/planilhas de execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO -

Pág. 4

Avenida Coronel João Fernandes, 88, centro, FONE: 3522-3663

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 | www.ararangua.sc.gov.br



- 1 - O contratado será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o Município.
- 2 - O Município desde já nomeia como fiscal do contrato o Sr. **Joelcio Arcenego Anastácio**, pertencente ao quadro de funcionários, devidamente habilitado para tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES -

1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá aplicar ao contratado as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

As penas aplicáveis são:

I - Advertência;

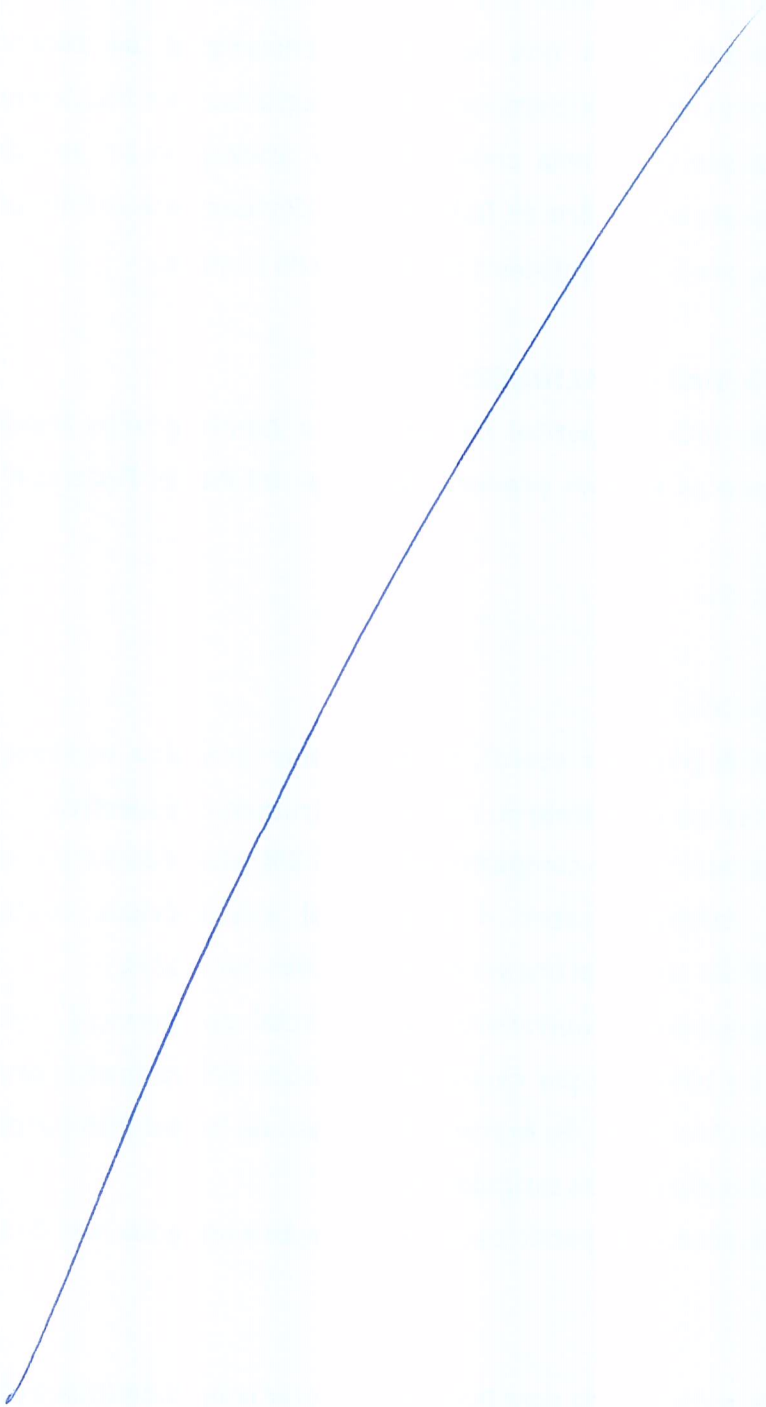
II - Multas, na forma abaixo:

- a) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total dos serviços, pela recusa injustificada para assinar o contrato ou retirar o instrumento respectivo;
- b) Multa de moratória, não compensatória, de 0,2% (dois décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos serviços contratados, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas.
- c) Multa compensatória equivalente ao valor total dos serviços contratados, não entregues, de 10% (dez por cento), pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Araranguá, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública.





A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, sua diretora e responsável técnico.

3 - A contratada será considerada inadimplente após o atraso de 60 (sessenta) dias da data prevista na ordem do fornecimento e, poderá ser impedido de participar de licitações a partir do vigésimo dia de atraso.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO -

1 - A Contratante poderá rescindir o presente Contrato, por ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Artigo 78, Inciso I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em Processo Administrativo Regular.

2 - A contratada poderá rescindir o Contrato se ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação na ordem interna ou guerra.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS DIREITOS DO CONTRATANTE -

1 - São prerrogativas do contratante as previstas no Artigo 58 da Lei nº 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO -

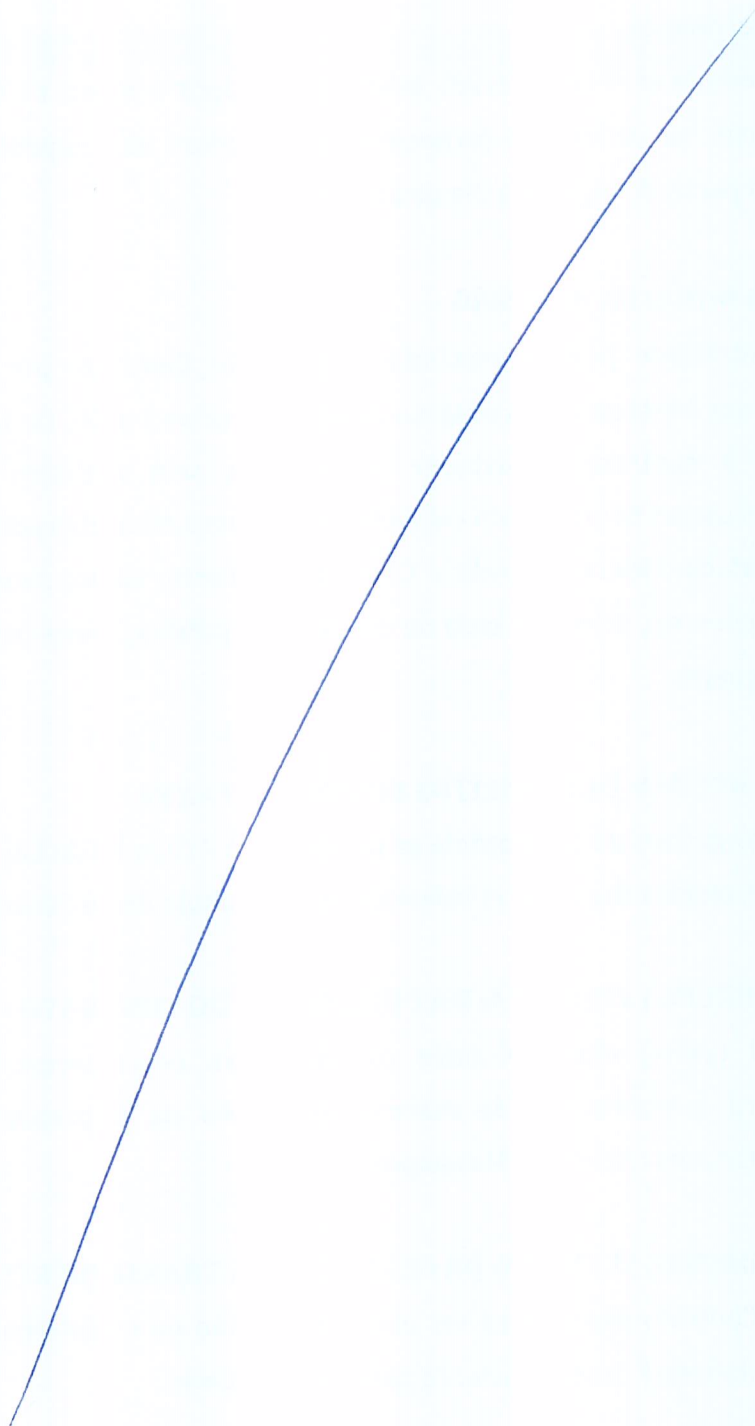
1 - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo em órgão da imprensa escolhida para a divulgação dos atos oficiais do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA -

O Presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sendo tais atos causa suficiente para a sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS -





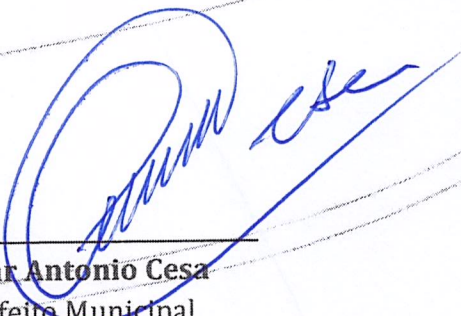
1 - Os casos omissos no Presente Contrato serão vigorados pelos princípios do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO -

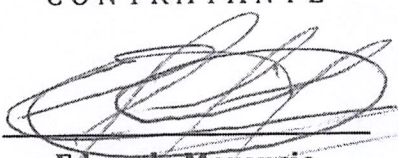
1 - O Foro do presente Contrato será o da Comarca de Araranguá, Santa Catarina, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado foi lavrado o presente termo com 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram.

Araranguá/SC, 30 de Agosto de 2022.



Cesar Antonio Cesa
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



Eduardo Merencio
Representante Legal
Gestão, Consultoria & Eventos Colibri Ltda ME
CONTRATADA



Assinado eletronicamente por:
ALFREDO AFRANIO
RONCONI:98624954991
986.249.549-91
31/08/2022 14:16:22

Alfredo Afrânio Ronconi
Secretário Interino de Assistência Social
Gestor do Contrato



Assinado eletronicamente por:
JOELCIO ARCENEGO
ANASTACIO
711.857.989-00
01/09/2022 09:32:16
Assinatura digital avançada com certificado digital não-ICP-Brasil.

Joelcio Arcenego Anastácio
Fiscal do Contrato



